NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Projeto de Regulamento dos Cargos Dirigentes e das Funções de Chefia de Equipas Multidisciplinares da Universidade Politécnica de Santarém

Projeto para consulta pública · outubro de 2026

A presente nota justifica o projeto de Regulamento dos Cargos Dirigentes e das Funções de Chefia de Equipas Multidisciplinares da Universidade Politécnica de Santarém, para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, incluindo a ponderação qualitativa dos seus custos e benefícios.

A proposta integra o pacote de consulta pública de outubro de 2026 e articula-se com o projeto de Regulamento Orgânico dos Serviços, sem antecipar a aprovação de qualquer dos instrumentos.

I — Necessidade da disciplina proposta

A definição de uma estrutura de Serviços e Gabinetes com designações funcionais exige separar a organização dos serviços da qualificação, recrutamento e exercício dos respetivos cargos dirigentes. A manutenção das designações estatutárias dos graus de direção intermédia não deve reintroduzir, por via indireta, divisões, áreas e núcleos como subdivisões orgânicas obrigatórias.

O projeto reúne num instrumento próprio os critérios de diferenciação dos cargos, a sua articulação com o Regulamento Orgânico, as competências de direção intermédia, as condições gerais de recrutamento e o enquadramento das funções de chefia de equipas multidisciplinares.

II — Quadro jurídico e limites da competência regulamentar

O artigo 107.º, n.º 5, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação republicada pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho remete para o estatuto do pessoal dirigente dos serviços da Administração Pública, com salvaguarda das especificidades legais e estatutárias. O regime geral consta da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro. A tipologia dos cargos de direção intermédia e os elementos da estrutura dirigente encontram-se no artigo 72.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro.

A Lei n.º 2/2004 exige que os instrumentos orgânicos ou estatutários competentes caracterizem expressamente os cargos, em especial os de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, quanto à qualificação, grau, designação, competências, área, requisitos de recrutamento e nível remuneratório. A mera indicação das categorias de cargos no

regulamento, desacompanhada da caracterização concreta exigível, não habilita o provimento de postos determinados.

O regime projetado tem por objeto os cargos dirigentes dos Serviços e Gabinetes previstos na proposta orgânica. Não estende, por si, as suas disposições às chefias dos serviços próprios das Escolas ou dos Serviços de Ação Social, sujeitos aos respetivos instrumentos competentes.

III — Opções normativas justificadas

O projeto conserva os graus de direção intermédia previstos nos Estatutos, de Diretor de Serviços a Coordenador de Núcleo, distinguindo as designações legalmente previstas da eventual existência de unidades internas com denominações idênticas. A classificação dos cargos atende à missão, dimensão, complexidade, volume de trabalho, autonomia e responsabilidade efetiva.

As competências dos coordenadores são formuladas por referência a domínios funcionais e a objetivos de gestão, preservando a articulação entre Serviços e Gabinetes, a orientação funcional da Reitoria e os poderes de gestão legalmente atribuídos ao Administrador.

O capítulo relativo às equipas multidisciplinares densifica a possibilidade sinteticamente prevista no artigo 9.º do projeto orgânico: admite chefia quando a natureza ou complexidade da missão o justifique, mediante despacho fundamentado, sem instituir automaticamente cargo dirigente ou atribuir equiparação remuneratória.

O regime transitório resguarda as comissões de serviço validamente constituídas, sujeitas aos efeitos legais da reorganização. A revogação projetada do Regulamento de 2018 limita-se aos serviços comuns, questão que exige apreciação autónoma quanto ao regime remanescente aplicável às Escolas.

IV — Adequação, proporcionalidade e alternativas

A definição de um grau idêntico para todas as estruturas, sem ponderação da complexidade de cada missão, não observaria adequadamente os critérios estatutários de diferenciação. A opção por critérios objetivos e por caracterização individual reduz o risco de classificações automáticas ou de multiplicação de chefias sem base funcional.

A separação entre direção e coordenação funcional permite mobilizar equipas para missões transversais sem criar, por essa via, novas unidades permanentes. Os mecanismos de seleção e exercício dos cargos continuam sujeitos às exigências legais, não podendo ser supridos por simples decisões de organização interna.

V — Ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas

A apreciação seguinte distingue os efeitos favoráveis esperados dos custos ou riscos plausíveis de concretização. Não resulta de um estudo económico-financeiro com dados de execução que não foram fornecidos.

Opção	Benefícios previsíveis	Custos, riscos e encargos possíveis
Caracterização individual dos cargos	Melhor correspondência entre funções, responsabilidade e grau; decisões verificáveis e fundamentadas.	Trabalho preparatório de descrição de cargos, revisão de instrumentos orgânicos e gestão de procedimentos concursais.
Estrutura dirigente ajustada ao Regulamento Orgânico	Maior coerência com Serviços e Gabinetes; prevenção de duplicações de linhas hierárquicas.	Custos de adaptação e eventual reorganização de comissões de serviço, sujeitos a avaliação e a decisões próprias.
Critérios de recrutamento, avaliação e responsabilidade	Reforço de transparência, mérito, previsibilidade e responsabilização.	Encargos de tramitação, seleção, formação e acompanhamento da execução.
Chefia de equipas multidisciplinares	Coordenação operacional de missões transversais sem institucionalização automática de novos serviços.	Tempo de afetação dos responsáveis e trabalhadores; eventual compensação ou equiparação apenas com habilitação bastante.

Não é possível quantificar encargos remuneratórios ou uma eventual poupança sem o número de cargos concretos, graus, situações de origem, mapas de pessoal e repercussão orçamental da reorganização. O regulamento não constitui, por si, fundamento para concluir que os encargos com dirigentes aumentam ou diminuem.

Os benefícios de clareza e conformidade são relevantes, mas a apreciação final da proporcionalidade económica depende da caracterização individual e do controlo dos custos associados a cada decisão de criação, provimento ou modificação de cargo.

VI — Condições de concretização e elementos a confirmar

- Concluir, antes dos atos de provimento, a caracterização normativa individual dos cargos nos instrumentos competentes e confirmar os requisitos de recrutamento, incluindo os de 3.º grau ou inferior.
- Confirmar a competência dos órgãos para criar, alterar e extinguir serviços, aprovar os instrumentos orgânicos e praticar os atos de provimento.
- Apreciar o âmbito remanescente do Regulamento de 2018 relativamente às Escolas, evitando atribuir a este projeto um efeito revogatório que não contém.
- Não atribuir remunerações ou equiparações específicas à chefia de equipas multidisciplinares sem habilitação legal ou estatutária expressa.

VII — Conclusão

A proposta procura conciliar a tipologia legal e estatutária dos cargos dirigentes com a organização aberta dos Serviços e Gabinetes. A fundamentação de cada cargo concreto e os

respetivos efeitos financeiros dependem de caracterização e decisão próprias. Esta nota integra os elementos do procedimento de consulta, sem substituir tais atos.